

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 40/2026

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2026.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A			CPF/CNPJ: 48.127.012/0001-08		
Endereço: Avenida Maranhão, 1666			Bairro: Umuarama		
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP: 38405-318		
Telefone: (35) 99170-0396 e (34) 99277-0228		E-mail: lidiane.campos@eprsuldeminas.com.br e gabriel.sette@eprviasdocafe.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:			E-mail:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Obras de melhoramento na rodovia CMG-452 - Intervenções referente ao 1º ciclo contratual (4º ao 8º ano) - Empreendimento Linear - especial				Área Total (ha):	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):				Município/UF: Uberlândia, Uberaba e Nova Ponte	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	4,8		hectare		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3		hectare		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,8		hectare		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.141 árvores - 1,40 ha		espécies/hectares		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	4,8	hectare	23K	171.282,41	7.899.090,95
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3	hectare	23K	217.201,32	7.866.495,68
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,8	hectare	23K		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.141 árvores - 1,40 ha	espécies/hectares	23K	213.860,05	7.867.390,51
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação			Quantidade - KM	
Infraestrutura	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias				

8,30

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	cerrado	Corte de árvores isoladas	1,40
Cerrado	cerrado	Supressão de vegetação	4,80
Cerrado	cerrado - mata ciliar	Intervenção em APP sem/com supressão	2,10

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	222,8995	m <sup>3</sup>
Madeira Nativa	madeira	1.088,4636	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2025

Data da vistoria: 23/01/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 23/01/2026

**2. OBJETIVO**

A CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 4,80 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 0,30 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação e o corte de 2.141 (duas mil, cento e quarenta e uma) árvores isoladas em uma área de 1,40 ha, totalizando uma intervenção de 8,30 ha, conforme documentação presente nos autos. A empresa Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A possui um certificado nº 536 na modalidade LAS.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

A CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A solicita as intervenções ambientais com a finalidade de obras pontuais de melhoria na Rodovia CMG-452, que atravessa os municípios de Uberlândia, Uberaba e Nova Ponte e que ocorrerão dentro da faixa de domínio e em alguns pontos em áreas lindeiras em processo de incorporação. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado na sua maioria e coordenada geográfica média UTM 23K 171.282,41 e 7.899.090,95. Cabe ressaltar que como se trata de empreendimento linear, a empresa assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares junto ao IEF, conforme documento SEI nº 117716966.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: Não se aplica

- Área total: ha

- Área de reserva legal: ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel - ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - ha.

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

#### **4. Intervenção ambiental requerida**

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 4,80 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 0,30 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação e o corte de 2.141 (duas mil, cento e quarenta e uma) árvores isoladas em uma área de 1,40 ha, totalizando uma intervenção de 8,30 ha, localizada nos municípios de Uberlândia, Uberaba e Nova Ponte - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 3.119,48 - 18/06/2025

Taxa Florestal Lenha e Madeira: R\$ 58.015,73 - 18/06/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: ASV - 23140729

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias

- Atividades licenciadas: E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: A empresa Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A possui um certificado nº 536 na modalidade LAS.

- Número do documento: A empresa Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A possui um certificado nº 536 na modalidade LAS.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada dia 23/01/2026 de forma remota. A empresa Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 4,80 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 0,30 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação e o corte de 2.141 (duas mil, cento e quarenta e uma) árvores isoladas em uma área de 1,40 ha, totalizando uma intervenção de 8,30 ha, localizada nos municípios de Uberlândia, Uberaba e Nova Ponte - MG

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, pertence ao Bioma Cerrado e é constituído pela fitofisionomia de cerrado em sua maioria. Conforme documentação presente nos autos do processo a empresa realizará melhorias na Rodovia CMG 452 e que ocorrerá nos municípios de Uberlândia, Uberaba e Nova Ponte.

O material lenhoso estimado das intervenções é de 222,8995 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 1.088,4636 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo parte destinados a doação, parte para uso no empreendimento e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que no levantamento e na lista de espécies apresentada foram encontradas espécies protegidas por Lei, sendo 51 (cinquenta e um) Pequi e 271 (duzentos e setenta e um) Ipê Amarelo, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012, sendo realizada a compensação pecuniária no valor de R\$ 29.528,49 pagos na data de 05/02/2026 para os Pequi e o valor de R\$ 156.906,29 pagos na data de 05/02/2026 para os Ipê Amarelo. Para o Cedro na quantidade de 08 (oito) Cedros, espécie essa constante na lista de espécies ameaçadas de extinção considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, será realizado o plantio na proporção de 10:1, conforme PRADA apresentado, demais espécies caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: relevo plano a suave ondulado.

- Solo: As áreas de estudo apresentam variações de Latossolos e Nitossolos Vermelhos Eutróficos.

- Hidrografia: A área de estudo está inserida no Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari e Sub Bacia do Paranaíba.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a intervenção está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos - 117716958 não há alternativa técnica locacional, devido à rigidez locacional do projeto com a finalidade de obras pontuais de melhoria na Rodovia CMG-452, que atravessa os municípios de Uberlândia, Uberaba e Nova Ponte e que ocorrerão dentro da faixa de domínio e em alguns pontos em áreas lindeiras em processo de incorporação.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, haja visto não existir alternativa técnica locacional devido a rigidez locacional do projeto e por se tratar de obra utilidade pública e interesse social. Cabe ressaltar que o processo está sendo conduzido como empreendimento linear, ou seja, não estando ligado a nenhum imóvel rural.

Cabe ressaltar que no levantamento e na lista de espécies apresentada foram encontradas espécies protegidas por Lei, sendo 51 (cinquenta e um) Pequi e 271 (duzentos e setenta e um) Ipê Amarelo, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012, sendo realizada a compensação pecuniária no valor de R\$ 29.528,49 para os Pequi e o valor de R\$ 156.906,29 para os Ipê Amarelo. Para o Cedro na quantidade de 08 (oito) Cedros, espécie essa constante na lista de espécies ameaçadas de extinção considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, será realizado o plantio na proporção de 10:1, conforme PRADA apresentado, demais espécies caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

As intervenções serão realizadas com a finalidade de realizar melhorias na Rodovia CMG 452 entre os municípios de Uberlândia, Uberaba e Nova Ponte. Como medida compensatória pelas intervenções em APP com e sem supressão de vegetação nativa em uma área de 2,10 ha e pela supressão de uma espécie ameaçadas de extinção (oito Cedros - na proporção de 10:1), foi apresentado um PRADA contemplando o plantio de 2.333 mudas de espécies nativas em uma área de 2,10 ha nas coordenadas UTM 22K X 776.603,33 e Y 7.900.038,68, no trecho dos municípios de Uberlândia, Uberaba e Nova Ponte.

O material lenhoso estimado das intervenções é de 222,8995 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 1.088,4636 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo parte destinados a doação, parte para uso no empreendimento e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são em relação ao Solo, aos Recursos Hídricos e ao Ar. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente. Abaixo é apresentado quadro dos possíveis impactos e medidas mitigadoras.

Meio Físico, Biótico e Socioeconômico	Impactos	Medidas Mitigadoras
solo	Alteração das características físicas e químicas do solo;  Contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleos, graxas e combustíveis;  Assoreamento e carreamento de sólidos para cursos de água;  Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos	Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos;  Não depositar ou lançar refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes;  Implantar medidas de controle do escoamento das águas superficiais, dos processos erosivos e assoreamento; Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;  Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.
Recursos Hídricos	Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;	Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento;

	Erosão e assoreamento de cursos de água.	Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras.
Ar	Mudanças locais na qualidade e na cor do ar	Providenciar caminhão pipa para minimizar a poeira nos acessos e localidades vizinhas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,3ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,8ha c/c supressão de cobertura vegetal nativa em 4,8ha e corte de 2.141 (dois mil e cento e quarenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,40ha, nas obras de melhoramento na rodovia CMG-452 - Intervenções referente ao 1º ciclo contratual (4º ao 8º ano) - Empreendimento Linear - especial, localizada no municípios de Uberlândia, Uberaba e Nova Ponte - MG.

2 – Por se tratar de processo especial, o qual não está vinculado a um matrícula, não foi apresentado CAR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade obras pontuais de melhoria na Rodovia CMG-452, que atravessa os municípios de Uberlândia, Uberaba e Nova Ponte e que ocorrerão dentro da faixa de domínio e em alguns pontos em áreas lindeiras em processo de incorporação. **Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS, para a atividade de “Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, PIA, PRADA, protocolo sinafior, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,3ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,8ha c/c supressão de cobertura vegetal nativa em 4,8ha e corte de 2.141 (dois mil e cento e quarenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,40ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia de cerrado, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A solicitou intervenções ambientais para execução de obras de melhoria na Rodovia CMG-452, abrangendo os municípios de Uberlândia, Uberaba e Nova Ponte, inserida no Bioma Cerrado. As intervenções incluem supressão de 4,80 ha de vegetação nativa, intervenção em APP com supressão de 0,30 ha, intervenção em APP sem supressão e corte de 2.141 árvores isoladas em 1,40 ha, totalizando 8,30 ha. O material lenhoso estimado é de 222,8995 m³ de lenha nativa e 1.088,4636 m³ de madeira nativa, com destinação conforme Decreto 47.749/2019. A vistoria realizada e os estudos técnicos confirmaram a inexistência de alternativa locacional, dada a rigidez do traçado da rodovia, caracterizando-se como obra de utilidade pública e interesse social.

No levantamento florístico foram identificadas espécies protegidas por lei, como 51 exemplares de Pequi e 271 de Ipê Amarelo, cuja supressão será compensada financeiramente, além de oito Cedros, espécie ameaçada de extinção, para o qual será realizado plantio compensatório na proporção de 10:1. Como medida adicional, foi apresentado PRADA prevendo o plantio de 2.333 mudas nativas em área de 2,10 ha. Considerando a legislação vigente e as medidas compensatórias propostas, o parecer técnico opinou pelo deferimento total das intervenções solicitadas, assegurando a execução das melhorias na Rodovia CMG-452 com a devida compensação ambiental.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades de utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;** c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais

em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,3ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,8ha c/c supressão de cobertura vegetal nativa em 4,8ha e corte de 2.141 (dois mil e cento e quarenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,40ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de uma supressão de vegetação nativa em uma área de 4,80 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 0,30 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação e o corte de 2.141 (duas mil, cento e quarenta e uma) árvores isoladas em uma área de 1,40 ha, totalizando uma intervenção de 8,30 ha, com a finalidade de melhorias na Rodovia CMG 452 no trecho que compreende os municípios de Uberlândia, Uberaba e Nova Ponte - MG.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelas intervenções em APP com e sem supressão de vegetação nativa em uma área de 2,10 ha e pela supressão de uma espécie ameaçadas de extinção (oito Cedros - na proporção de 10:1), foi apresentado um PRADA contemplando o plantio de 2.333 mudas de espécies nativas em uma área de 2,10 ha nas coordenadas UTM 22K X 776.603,33 e Y 7.900.038,68, no trecho dos municípios de Uberlândia, Uberaba e Nova Ponte.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - R\$ 45.555,97 - 05/02/2026*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**10. CONDICIONANTES**

Comprovar a execução e a evolução do PRADA apresentado nos estudos que contempla as intervenções em APP com e sem supressão de vegetação nativa em uma área de 2,10 ha e pela supressão de uma espécie ameaçadas de extinção (oito Cedros - na proporção de 10:1), em áreas de APP desprovidas de vegetação e que necessitam ser recuperadas, nas coordenadas UTM 22K X 776.603,33 e Y 7.900.038,68. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PRADA, durante a vigência da autorização.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PRADA	Durante a vigência da autorização
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome: **Ignácio Jorge Nasser**MASP: **1.198.192-5****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**MASP: **1.364.254-1**

Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 19/02/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor**, em 19/02/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133507586** e o código CRC **9F463FE2**.